

**UNIARA**  
**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA**  
**ÁREA: EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE ENSINO, GESTÃO**  
**E INOVAÇÃO**  
**NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL**

**REGULAMENTO**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DO PROGRAMA.....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO .....</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO I - DOS CRÉDITOS .....	2
CAPÍTULO II - DAS DISCIPLINAS .....	3
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS DE PESQUISA E EXTENSÃO E ATIVIDADES PROGRAMADAS DE ESTUDOS .....	4
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E EM LÍNGUA PORTUGUESA.....	5
CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....	6
<b>TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO .....	7
CAPÍTULO VIII- DO ALUNO ESPECIAL .....	8
<b>TÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO VIII- DO ORIENTADOR.....</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>

## **TÍTULO I - Do Programa**

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, da Universidade de Araraquara - Uniara, que levam ao título de **Mestre em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**.

Art. 2º Assegura a observância das normas da CAPES/MEC e dos dispositivos do Regimento Geral da UNIARA, por instruções normativas do conselho do programa.

## **TÍTULO II - Dos Objetivos**

Art. 3º **O Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação, na área de Educação**, stricto-sensu tem por objetivos:

I. Pesquisa, geração, crítica e disseminação do conhecimento na área da Educação.;

II. Aperfeiçoamento da qualidade da gestão educacional em instituições públicas ou privadas para desenvolvimento das políticas públicas em Educação no País;

III. Capacitar recursos humanos vinculados ou com possibilidades de vinculação aos serviços de Educação, universidades e outras instituições educacionais, em questões de Educação, Ensino e Gestão educacional, considerando a necessidade de estimular a formação de mestres habilitado para desenvolver diversificadas atividades e trabalhos técnico-científicos em temas de interesse da área da educação.

## **TÍTULO III - Da Estrutura do Programa**

Art. 4º - **O Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, está organizado em área de concentração e pesquisa aglutinadoras da produção científica dos docentes e discentes. A área de concentração denomina-se Educação e Ciências Sociais.

§ 1º As linhas de pesquisas do programa são:

a) LP1. Gestão Educacional: Aborda políticas educacionais, o planejamento educacional, os indicadores educacionais, a avaliação institucional, a gestão de redes, escolas e outras instituições educacionais.

b) LP2. Processos de Ensino: Aborda temáticas como política educacional, a formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação, as diretrizes Curriculares e Competências na Educação Básica, o planejamento do Processo de Ensino-Aprendizagem, a avaliação do Desempenho Escolar, a pesquisa e desenvolvimento de materiais e seus procedimentos, e as novas Tecnologias de Comunicação e Informação Aplicadas ao Processo de Ensino- Aprendizagem.

## **TÍTULO IV - Do Regime Didático**

### **CAPÍTULO I - Dos Créditos**

Art. 5º - A distribuição do número mínimo de créditos exigidos para o **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, na área de Educação, no total de 88 créditos, inclui os seguintes componentes curriculares:

I – doze créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a três disciplinas;

II – dezesseis créditos em disciplinas optativas, correspondentes a quatro disciplinas;

III – doze créditos em Atividades Programadas de Pesquisa e Extensão (AP);

IV - quarenta e oito créditos referentes à elaboração e defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 2º - Para a conclusão do Programa o aluno deve cumprir integralmente os créditos exigidos.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação é de 24 meses contados a partir do primeiro dia letivo após a matrícula podendo ser prorrogado até no máximo para 30 meses.

Art. 7º - Créditos obtidos em disciplinas isoladas em Programas de áreas afins da UNIARA ou de outras instituições podem ser aproveitados mediante parecer favorável do Orientador e deliberação do Conselho do Programa até o limite de oito créditos.

§ 1º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outras instituições deve ser requerido pelo aluno, aprovado pelo orientador com justificativa e encaminhado ao Conselho do Programa, que decide sobre o aproveitamento nos limites do caput deste artigo.

§ 2º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem ser aproveitados como créditos em disciplinas optativas, as quais devem ter sua denominação impressa no Histórico Escolar do aluno com a especificação de “disciplina cursada em outra instituição ou programa”.

Art. 8º - O aluno que, anteriormente à matrícula, tenha cursado disciplinas no próprio Programa, na condição de "aluno especial", pode aproveitar os respectivos créditos, sendo que a denominação da disciplina e o conceito obtido devem constar no seu histórico escolar.

§Único. O aluno na condição de “aluno especial” está obrigado a cumprir todas as exigências da disciplina cursada para fazer jus ao recebimento do certificado da disciplina.

## CAPÍTULO II - Das Disciplinas

Art. 9º - O ano letivo do curso é dividido em dois períodos, sendo as matrículas dos alunos efetivadas em regime semestral.

Parágrafo único - As matrículas são obrigatórias para todos os alunos do Programa, inclusive para aqueles que já tiverem integralizado créditos em disciplinas.

Art. 10 - Até o término do segundo semestre de curso, o aluno deve apresentar ao Conselho do Programa, para ciência, o projeto de pesquisa definitivo elaborado em conjunto com seu orientador.

Art. 11 - A cada semestre, a partir da indicação dos docentes do Programa, o Conselho de Programa elabora a lista de disciplinas obrigatórias e optativas a ser apresentada ao corpo discente para a escolha das disciplinas que devem ser cursadas.

Art. 12 - A escolha das disciplinas a serem cursadas em cada semestre é sempre feita com a anuência do orientador.

Art. 13 - O programa de cada disciplina deve estabelecer a carga horária efetivamente ministrada em sala de aula, bem como a carga horária dedicada a atividades extraclasse.

Art. 14 - O aluno regular pode requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja devidamente protocolado antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art. 15 - O aluno é desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II - não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou trabalho de conclusão de Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

V- por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VI - não renovação da matrícula; e

VII-outras a critério, e após análise do problema pelo Conselho do Programa.

### CAPÍTULO III - Das Atividades Programadas

Art. 16 - São consideradas Atividades Programadas (AP) as atividades que fomentem a formação do aluno como pesquisador e aquelas que complementem seus estudos nas seguintes modalidades:

I - participação em projetos e em grupos de pesquisa que fomentem a investigação e busca por solução de problemas em sua área de atuação;

II - participação em Congressos, Simpósios e similares;

III - participação em seminários temáticos;

IV - participação em colóquios e oficinas;

V - apresentação de trabalhos em Congressos e similares;

VI - redação e publicação de textos para divulgação de pesquisas e estudos;

VII - redação e publicação de artigos em revistas especializadas;

VIII - traduções;

IX - estágios, pesquisas e/ou cursos em instituições educacionais;

X - integração/contatos com grupos de pesquisa e cursos de outras universidades no Brasil e no exterior;

XI - estágios de docência nos cursos de graduação;

XII – publicação de livros e capítulos de livros;

XIII – frequência a disciplinas com temáticas específicas recomendadas pelo orientador;

XIV – participação em atividades e projetos de extensão-universitária;

XV – participação em projetos e atividades de políticas públicas; e

XVI – participação em grupo de estudos por período de mais de um ano.

§ 1º - O aluno deve elaborar relatório das Atividades Programadas (AP), com os devidos comprovantes, para apreciação de mérito pelo orientador.

§ 2º - A atribuição de créditos a essas atividades é proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Programa.

§ 3º - Para a atribuição dos créditos em AP o aluno deve demonstrar ter realizado pelo menos cinco das atividades constantes no Art. 16 no campo da educação. A conclusão das atividades programadas é pré-requisito para a Defesa da Dissertação.

#### CAPÍTULO IV - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa

Art. 17 - O aluno deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º - O exame de que trata este artigo consiste de prova escrita em um dos seguintes idiomas estrangeiros: inglês e espanhol.

§ 2º - Em caso de reprovação o aluno deve ser submetido a novo exame no prazo de três meses.

§ 3º - A prova de que trata o § 1º deve avaliar domínio da leitura e compreensão de textos.

§ 4º - Mediante requerimento do aluno, ouvido o orientador e comprovado ao Conselho do Programa por meio de certificados oficiais, pode haver dispensa da realização do Exame de Proficiência aos alunos portadores de Diplomas de Proficiência em Língua Estrangeira: DELE, para língua espanhola e Cambridge, IELTS, Michigan, TOEFL, TOEIC, para língua Inglesa.

Art. 18 - Alunos estrangeiros devem realizar exame de proficiência em língua portuguesa, no qual comprovem domínio da leitura, da escrita e da comunicação oral, durante o primeiro ano do curso.

#### CAPÍTULO V - Do Exame de Qualificação

Art. 19 - O Exame Geral de Qualificação deve ser realizado por todos os alunos do curso como pré-requisito para a defesa de sua dissertação. Para realizar o Exame de Qualificação é necessário que o aluno tenha concluído todas as disciplinas e que tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1 – O Exame Geral de Qualificação deve ser solicitado pelo orientador, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, com a assinatura e concordância do coordenador do Programa, sua data de realização e a indicação da banca escolhida, composta por no mínimo três docentes com a titulação mínima de doutor, sendo que o orientador é membro nato e, pelo menos, um docente externo ao Programa.

§ 2 – O aluno deve ser aprovado no exame de qualificação em até 21 meses após o início do curso. Em caso de prorrogação, o aluno deve ser aprovado no exame de qualificação em até 27 meses.

§ 3 – Após a realização do exame a banca atribui o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4 – No caso de reprovação o aluno pode realizar mais um exame no prazo máximo de 90 dias após a realização do exame em que foi reprovado.

## CAPÍTULO VI - Da Dissertação de Mestrado

Art. 20 - Neste Programa o trabalho de conclusão tanto pode ser uma dissertação, em que o candidato evidencie domínio teórico-metodológico e técnico em investigação, resultante de pesquisa científica que revele coerência e consistência na elaboração de monografia sobre tema relevante para o campo da Educação, quanto um relatório que demonstre a apropriação e aplicação do conhecimento adquirido no curso embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos quando se tratar de um outro produto.

§ 1 - O Exame de Defesa da Dissertação deve ser solicitado pelo orientador, em ofício próprio fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, com a assinatura e concordância do coordenador do curso, sua data de realização e a indicação da banca escolhida, composta por no mínimo três docentes com a titulação mínima de doutor, sendo que o orientador é membro nato e, pelo menos, um docente externo ao Programa.

§ 2 – O aluno deve ser aprovado no exame de Defesa da Dissertação em até 30 meses após o início do curso.

§ 3 – Após a realização do exame a banca deve atribuir o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4 Após a Defesa da Dissertação o aluno aprovado terá prazo de 60 dias para proceder às correções necessárias e entregar um exemplar com texto completo e corrigido em formato impresso (capa dura) e em formato eletrônico (pdf), com

autorização formal do autor, mediante formulário próprio para que a seção técnica de pós - graduação possa dar continuidade ao processo de homologação do título.

### **TÍTULO V - Do Corpo Docente**

Art. 21 - O credenciamento de docentes junto ao **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, é realizado mediante requerimento ao Conselho do Programa conforme edital amplamente divulgado.

Art. 22 - Cabe ao Conselho do Programa julgar a pertinência da solicitação examinando a documentação.

§ único – Os docentes proponentes deste Programa e que fazem parte da primeira relação de professores doutores apresentada no processo de solicitação e criação do Programa estão dispensados das exigências mencionadas no art.21, pois seu credenciamento já está sendo considerado na proposta em questão.

Art. 23 - Periodicamente, o Conselho do Programa deve avaliar o seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos, podendo, como resultado, solicitar o descredenciamento de docentes.

Art. 24 - É de 6 (seis) o número máximo de orientandos por orientador do **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**.

### **TÍTULO VI - Do Corpo Discente**

#### **CAPÍTULO VII - Da Seleção**

Art. 25 - Os candidatos ao **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, devem, em época estabelecida em edital, apresentar para fins de inscrição no Processo de Seleção:

- I - requerimento próprio, fornecido pela UNIARA;
- II - carta-justificativa, contendo as razões de sua opção pelo Curso;
- III - cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- IV - curriculum vitae atualizado e devidamente documentado;
- V - cópia de célula de identidade ou documento equivalente; e.

§ único - Além de participar de todo o processo seletivo, os postulantes mencionados no parágrafo anterior devem ter o aval unânime dos três professores que realizarem sua entrevista.

Art. 26 - A seleção de candidatos é feita periodicamente, condicionada à oferta de vagas pelos orientadores e obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Realização de prova escrita;

II - Exame de carta-justificativa contendo a opção do candidato;

III - Análise do curriculum vitae;

IV - Realização de entrevista com uma banca examinadora de três professores determinada pelas linhas de pesquisa.

§ 1º - É atribuída uma nota de zero a dez para cada um dos quesitos acima, sendo que os procedimentos I e IV terão peso 2 (dois) e os outros procedimentos têm peso 1 (um). Em função do total de pontos atribuídos é calculada a média ponderada final do candidato para efeitos de classificação.

§ 2º - É feita uma lista dos candidatos com suas médias, e, a partir do número de vagas oferecidas são considerados aprovados os primeiros classificados sendo a lista divulgada sem a pontuação.

Art. 27 - O corpo discente do Programa é constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Art. 28 - Em cada seleção são oferecidas 25 vagas.

#### **CAPÍTULO VIII- Do Aluno Especial**

Art. 29 - Podem ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, tanto os vinculados quanto os não vinculados a Programas de Pós-Graduação, respeitando as datas estabelecidas pelo Calendário Escolar.

#### **TÍTULO VII - Da Coordenação**

Art. 30 - A coordenação do Programa obedece ao que determina o Regimento Geral da UNIARA.

Art. 31 - Os critérios para eleição do Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do Conselho são os estabelecidos no Regimento Geral da UNIARA.

#### **TÍTULO VIII- Do Orientador**

Art. 32 - A indicação do orientador deve ser por consenso entre os professores, com base no foco de interesse de pesquisa manifestado pelo aluno durante o primeiro semestre.

§ único - A transferência de orientação deve ser solicitada ao Conselho do Programa por escrito, com a concordância das três partes envolvidas: o antigo orientador, o aluno e o novo orientador.

### **TÍTULO IX - Disposições Gerais**

Art. 33 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Regimento Geral da UNIARA e as decisões dos órgãos colegiados competentes.

Art. 34 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE da Universidade de Araraquara-UNIARA.